

Violência e maus tratos em demência

CRISTIANO LISBOA MARTINS

- Advogado especialista em direito do idoso
- Presidente da Comissão Especial dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/RS
- Pós graduado em direito da empresa e da economia pela FGV
- Diretor do Residencial Geriátrico Casas de Belém em Porto Alegre/RS
- Membro do Núcleo dos Residenciais Geriátricos do Sindhospa – MODERNA IDADE
- cristiano.martins@degraziamartins.com.br
- Telefone: **(051) 99986.07.72**

VULNERÁVEL

É um termo muito usado para denominar alguns grupos de pessoas que possuem maior fragilidade dentro da sociedade, como crianças, idosos ou mulheres, por exemplo.

O conceito legal de vulnerabilidade do idoso é estabelecido na legislação pelo critério etário, **acima dos 60 anos de idade**, podendo ser considerada proteção adicional em caso de constatação de **vulnerabilidade agravada**, quando se encontrar à margem da sociedade, em situação de risco ou em condição social, cultural, econômica, política, educacional, moral e ética diferentes dos demais.

- Frágil;
- Incapaz;
- Indefeso;
- Aquele que não pode se defender;
- Aquele suscetível a ser ferido, ofendido ou prejudicado;
- Aquele que precisa ser protegido;
- Aquele que precisa ser representado;

LEGISLAÇÃO PROTETIVA

Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003

-É um estatuto no qual são estabelecidos os direitos dos idosos e são previstas punições a quem os violarem, dando aos idosos uma maior qualidade de vida.

-Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

15 de junho | Dia Internacional de Combate à Violência contra o Idoso

DENUNCIE A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA



Qualquer violência é crime:

- Discriminação
- Abandono afetivo
- Abuso financeiro ou material
- Abuso sexual
- Violência física
- Violência psicológica
- Negligência



DISQUE 100 DISQUE 190
Denúncias com garantia de anonimato

Presencial em qualquer delegacia de polícia

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

* Fonte: Comitê Interinstitucional dos Direitos da Pessoa Idosa da CGJ do TJ/RS

Violência física ou maus-tratos físicos: é todo ato violento com uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada com o objetivo de ferir ou lesar uma pessoa, deixando ou não marcas evidentes em seu corpo e, muitas vezes, provocando a morte. Exemplos: empurrões, beliscões, tapas, socos ou com o uso de armas.

Violência psicológica: corresponde a qualquer forma de menosprezo, desprezo, preconceito e discriminação, incluindo agressões verbais ou gestuais, com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar a pessoa idosa do convívio social. Pode resultar em tristeza, isolamento, solidão, sofrimento mental e depressão.

Violência sexual: é qualquer ação na qual uma pessoa, fazendo uso de poder, força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, obriga outra pessoa, de qualquer sexo, a ter, presenciar ou participar, de alguma maneira, de interações sexuais contra a sua vontade.

Abuso financeiro e econômico: consiste no usufruto impróprio ou ilegal dos bens dos idosos, e no uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Abandono: manifestado na ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

Negligência: é a recusa ou omissão por familiares ou instituições responsáveis pelos cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social do idoso, tais como privação de medicamentos, alimentação, descuido com a higiene e saúde, ausência de proteção contra o frio e o calor.

Autonegligência: manifesta-se por meio da recusa de prover a si mesma dos cuidados básicos necessários à sua saúde. Nesse caso, não se trata de terceiros que provocam a violência, e sim da própria pessoa.

Autoagressão: refere-se à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, como por exemplo: agressões contra si própria, as automutilações, os suicídios e tentativas de suicídio.

Prevenção: CURATELA

- Também conhecida como interdição;
- Proteção da pessoa que, transitória ou permanentemente, manifesta sintomas de incapacidade para a prática dos atos da vida civil;
- Tutela especial para resguardar e proteger o incapaz, o seu patrimônio e os seus negócios;
- É a forma mais segura e eficiente de proteger o incapacitado;

CURATELA = PROTEÇÃO

- Proteção ao uso indiscriminado das procurações;
- Proteção à apropriação indevida da aposentadoria por terceiros;
- A curatela proporciona o **fim das disputas** indevidas sobre a gestão da vida do doente , que é centralizada legalmente em um responsável;
- A pessoa incapacitada NÃO pode:
 - Realizar negócios sozinha – prejuízo no seu consentimento da vontade
 - Realizar sozinha recadastramentos e prova de vida no INSS, IPERGS ...
 - Assinar procurações
 - Etc...

QUESTÕES IMPORTANTES

- A curatela será sempre **fiscalizada** pelo Juiz e pelo Ministério Público;
- Qualquer pessoa pode denunciar práticas inadequadas do Curador;
- O curador pode vir a responder criminalmente e a reparar o dano se malversar os interesses ou prejudicar o curatelado;
- Imóveis **não podem ser vendidos** sem autorização judicial;
- Prestação de contas dos atos do curador

QUAIS SÃO OS REQUISITOS DA CURATELA?

- **Tramitação judicial obrigatória**, pedido somente através de processo judicial;
- **Existência de sinais ou fatos que demonstrem a incapacidade** para administrar seus bens e/ou praticar atos da vida civil;
- Indicar **o momento** em que a incapacidade se revelou;
- Fundamentado com **prova técnica**:
 - Laudo(s) Médico(s) atestando a incapacidade para o exercício dos atos da vida civil, nº do CID e os sintomas;
 - Exames, Boletim de Atendimento Hospitalar;
 - Declarações de familiares, amigos, vizinhos, cuidadores e etc...
- Quando existir dúvida da incapacidade apontada, e/ou não for possível apresentar o laudo médico, ocorrerá a **Perícia Médica Judicial**.

CAUTELAS

- Antes de ser deferida a curatela, o Juiz será assistido por equipe multidisciplinar, e entrevistará pessoalmente o interditando;
- Para o deferimento da curatela e escolha do curador, o juiz levará em conta a **vontade e as preferências do interditando**, a **ausência de conflito de interesses** e de influência indevida, a proporcionalidade e a adequação às circunstâncias da pessoa incapacitada;
- O interditando poderá contestar o pedido, poderá constituir advogado e, mesmo que não o faça, será nomeado defensor público para representação no processo para que seja assegurada a ampla defesa dos interesses do vulnerável;
- Caso o interditando não constitua advogado, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente sucessível poderá intervir como assistente;
- O Ministério Público sempre intervirá como fiscal da ordem jurídica.

QUEM PODE REQUERER A CURATELA EM NOME DO INCAPAZ?

Ordem de Preferência:

- 1- O **cônjuge** ou **companheiro**
- 2- Os **parentes** ou **tutores**
- 3- O **representante da entidade** em que se encontra abrigado o interditando
- 4- O **Ministério Público**
 - Se as pessoas autorizadas não existirem ou não promoverem a interdição
 - Se os familiares forem incapazes
- 5- A **própria pessoa**

RESPONSABILIDADES DO CURADOR:

Prestar **COMPROMISSO** perante o Juiz

ADMINISTRAR COM O MAIOR ZELO e seriedade os bens, os direitos, as rendas e as obrigações do curatelado;

Dever de **MANTER ATUALIZADA CONTABILIDADE** das rendas e despesas do Curatelado; **GUARDAR RECIBOS**;

PRESTAR AS CONTAS na periodicidade determinada pelo Juiz;

O Curador deverá permanentemente **BUSCAR TRATAMENTO E APOIO APROPRIADOS** à conquista da autonomia pelo interdito

MUITO OBRIGADO !

DEGRAZIA, MARTINS

advogados associados

Cristiano Lisboa Martins

(51) 99986.0772

Rua Tobias da Silva, nº 267, cj. 505 - Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS
CEP 90570-020

Fone: (51) 3072.4634 / 3019.4640

www.degraziamartins.com.br